LEI N.º 349, DE 29 DE AGOSTO DE 2.000.

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura 2001 à 2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal para a Legislatura 2001/2004 será de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal será de R$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais)

Art. 3º – O subsídio do Secretário Municipal será de R$ 1.864,71 (Hum mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo 1º - O Secretário Municipal terá direito a férias anuais e 13º (décimo terceiro).

Parágrafo 2º - A vedação de acréscimo contida no "caput" deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário Municipal for ocupante de cargo efetivo no Município.

Parágrafo 3º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

Parágrafo 4º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário Municipal, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data de revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 29 de Agosto de 2000.

FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL